



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067/2014 – SID 13.570.165-3**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**

SEAB  
Pág. 83  
NUCOPV

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ARGEU ANTONIO GEITTENES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 01 de setembro de 2015, pelo SID 13.643.896-4, com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV do Decreto nº 6.191/2012 e art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007, e, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.570.165-3, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067/2014**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Sexta e Nona do Convênio, com a consequente readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Desembolso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O inciso IV e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta e a Cláusula Nona do Convênio passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

...

**IV –** A fiscalização e o acompanhamento do desenvolvimento da obra será de atribuição da Paraná Edificações - PRED, conforme Termo de Cooperação Técnica específico para esta finalidade, de acordo com o contido no SID 13.740.887-2.

**Parágrafo Primeiro –** A PRED deverá designar profissional para acompanhar, fiscalizar e assinar os Termos de Recebimento da obra”

**“CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A SEAB e o MUNICÍPIO liberarão a quantia de que trata a Cláusula Oitava em parcelas, de acordo com as medições mensais realizadas e na proporção estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067/2014 – SID 13.570.165-3**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Argeu Antonio Geitenes  
Prefeito de Pinhal de São Bento

/els